



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

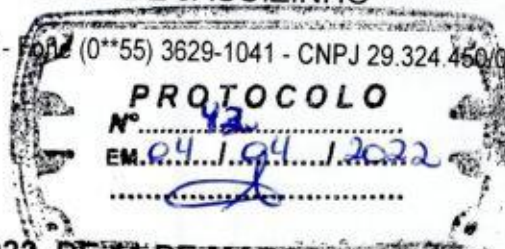
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

AFIXADO
EM 04/04/2022

RETIRADO

EM/...../.....



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 03/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS.

Art. 2º As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores aos municípios com distância igual ou superior a 150 quilômetros do município de Jacuizinho.

Art. 3º Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.

Art. 4º O valor da diária resta fixado conforme tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	BRASÍLIA	FORA DO PAÍS
PRESIDENTE	R\$ 290,00	R\$ 420,00	R\$ 550,00	R\$ 680,00
VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 240,00	R\$ 345,00	R\$ 450,00	R\$ 560,00
SERVIDORES	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 390,00	R\$ 340,00

Art. 5º Quando em viagem realizada nos municípios com distância inferior a 150 quilômetros do município de Jacuizinho, Vereadores e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas, tendo como limite os seguintes valores:

CAFÉ	ALMOÇO	JANTA
R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00

Art. 6º Os valores das diárias e ressarcimentos terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais do Poder Legislativo, de forma automática.

Art. 7º As despesas de deslocamento, garagem e estacionamento não estão inclusos no valor da diária.

Art. 8º Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:

§ 1º Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.

§ 2º Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

§ 3º Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

Art. 9º O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 07 dias úteis após o retorno.

Art. 10 Revogam-se a Lei Municipal 673/2010, a Resolução nº 001/2011 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

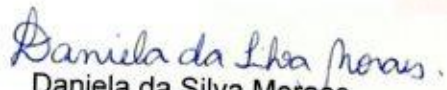
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 11 de março de 2022.


Scharane da Silva
Presidente do Legislativo


Daniela da Silva Moraes
Vice-Presidente


Fabio Ricardo Mocelin
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

SENHORES VEREADORES:

A Mesa Diretora desta Casa vem apresentar para análise e discussão pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, o **incluso Projeto de Lei do Legislativo Nº 02/2022**, versando sobre a fixação dos valores a serem pagos a título de diárias aos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

A matéria do Projeto era anteriormente regulamentada por Resolução que possui artigos que atualmente não observam as determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como a melhor técnica legislativa.

São estas, Nobres Edis, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Jacuizinho/RS, 11 de março de 2022.


Schafane da Silva

Presidente do Legislativo


Daniela da Silva Moraes

Vice-Presidente


Fabio Ricardo Mocelin

1º Secretário